

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 355/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano  
de 1970 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA contra  
BARCELLOS & CIA LTDA

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALARIOS; HORAS EXTRAS; SALARIO=FAMÍLIA.

Valor: Cr\$ 1.133,76.

2  
ST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**L. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 355, 70  
Em 21 7, 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA  
(Reclamante)

MOTORISTA, CASADO, Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Industrial, nº 306 - nesta portador da C.P. — N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA. Construção  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado a Vila 5 de Maio - nesta  
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 8 de setembro/69.  
Que desde março não recebe salários.  
Que trabalha normalmente e na média umas 13 horas diárias, per-  
bendo por hora Cr\$ 0,65.

Reclama:

SALÁRIOS .....	Cr\$	652,80
439 horas extras .....	Cr\$	355,16
Salário-família - 4 dependentes .....	Cr\$	<u>125,80</u>
T O T A L .....	Cr\$	1.133,76

Nota: Os cálculos acima são relativos ao devido até 30 de jun-  
nho/70, deles devendo no entanto serem deduzidos vários adian-  
tamentos em vales, cujo montante o reclamante não sabe preci-  
sar.

Toma o mesmo ciência da data da audiência marcada para o dia  
14 de julho corrente, às 15,00 horas, podendo na ocasião apre-  
sentar provas documentais e testemunais, estas até o número  
de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não com-  
parecimento à citada audiência implicará no arquivamento da -  
presente reclamatória.

*Orlando dos Santos*  
ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA  
RECLAMANTE

*Souza Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

1. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 308  
Em 17/1/70

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
reclamada, através do Sr. Juiz,  
Doutor Sr.

Montenegro, 7 de 7 de 1970

*Gerardo Lucena*  
GERARDO PRADO SECRETARIA LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

.....  
.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....  
.....

*Gerardo Lucena* *Gerardo Lucena*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

355/70

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ORLANDO DE SANTOS DE SOUZA

Vila Industrial, nº 306 - nesta

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA

Vila 5 de Maio - nesta

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari ..... n.º ..... no dia quatorze ..... ( 14 ) do mês de ..... julho ..... às ..... quinze ..... ( 15,00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo: cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 8 de julho ..... de 19 70 .....

GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ROBERTO FROES FERNANDES PEÑA



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 12,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo - aí, notifiquei à Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Engenheiro, DR. ROBERTO FRÓES FERNANDEZ PEÑA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.

*Geraldo F. Borges Lucena*  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria

*[Faint signature and stamp]*

4  
577

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 7 / 70

*Geraldo Thues*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Determino a transferência da presente audiência, em virtude de ter recebido designação, em 8/7/70, para atender cumulativamente a J.C.J. de Lajeado, onde realizarei audiências de 13 a 16/7 inclusive. *In time - se.*

Em 9.7.70

*J. Ilder Jorge Frantz*

Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Em 21 de julho de 1970, às 15,00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi devolvida as partes, oportunamente, serem notificados, por este peritório.

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de julho de 1970

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Thues*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Cliente.*

*Em 14.7.70.*

*Arlando dos Santos Souza*  
*Autógrafo Luciano*



5  
907

PROCESSO N.º 355/70

Aos **vinte e um** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **15:00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. ILDER JORGE FRANTZ** e do Srs. Vogais, **ANDRÊ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA, reclamante, e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E SALÁRIO-FAMÍLIA. PRESENTES A S PARTES, a reclamada representada por seu preposto JACI MIGLIAVACCA. CONCILIAÇÃO: A reclamada pagou neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 390,00 em moeda corrente, dando o reclamante quitação de tudo quanto pleiteiou na inicial de fls. 2. Custas, por rata, no valor de Cr\$ 33,62, ficando o reclamante dispensado ex-officio. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acordo. Determinado o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.**

*Idler Jorge Frantz*  
ILDER JORGE FRANTZ

Juí do Trabalho Substo.

*Paulo Moraes Guedes*

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Orlando dos Santos Souza*  
ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA  
*Autônio Jaci Migliavacca*  
P/ BARCELLOS & CIA LTDA;

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
[Handwritten mark]

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor Antônio Jaci Migliavacca,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 21 / 07 / 1970

*[Handwritten signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
51

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 110 ..... / 70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 355/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ORLANDO DOS SANTOS DE SOUZA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **BARCELLOS & CIA LTDA.**

**BARCELLOS & CIA LTDA.**

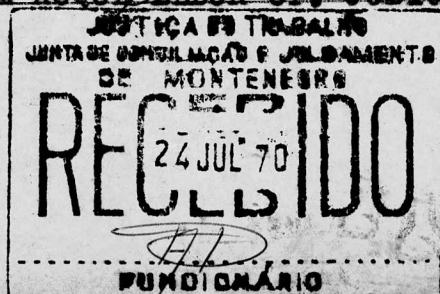
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ ..... **16,91** ..... ( **Dezesseis cruzeiros e noventa**  
referente a ..... **CUSTAS** ..... : **e um centavos .-.-.-.-.-.** )  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
- 2. da execução ..... Cr\$ .....
- 3. do agravo ..... Cr\$ .....
- 4. do contador ..... Cr\$ .....
- 5. do traslado ..... Cr\$ .....
- 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
- 7. do recurso ..... Cr\$ .....
- 8. da certidão ..... Cr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
- 10. Impresso ..... Cr\$ ..... **0,10**
- 11. **Acôrdão** ..... Cr\$ ..... **16,81**
- 12. .... Cr\$ .....
- 13. .... Cr\$ .....
- 14. .... Cr\$ .....
- 15. .... Cr\$ .....

**DEZESSEIS CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS .-.-.-.-.-.)**  
(por extenso)

..... Montenegro ..... 24 ..... de ..... julho ..... de 1970

**BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5**



2.ª Via — Processo  
REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

AD.-



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 07 / 70

*Geraldo Luerna*  
**GERALDO FRANCOISCO BORGES LUERNA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Frantz*  
**ILDER JORGE FRANTZ**  
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Luerna*  
**GERALDO FRANCOISCO BORGES LUERNA**  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO  
SECRETARIA DE MONTENEGRO  
JULHO DE 1970  
FUNDIÁRIO